



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO-
CHAMADA PÚBLICA
Nº.012/2013- SERVIÇO DE
REMOÇÃO DE
PACIENTES.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CHAMADA PÚBLICA N° . 012/2013 – IASEP

A Comissão instituída pela Portaria nº. 318/2011 de 08 de junho de 2011, do Presidente do IASEP, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar “**CHAMADA PÚBLICA**” nos termos e condições desta, visando firmar **CONTRATO**, regido pela Lei 8.666/93, cujo objeto é a **prestação de serviço de pronto-atendimento pré-hospitalar e de serviço de remoção de paciente em ambulância**, consoante as regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos I , II e III.

Os interessados poderão retirar a Chamada Pública, junto a Comissão no Ed. Sede do IASEP, localizado na Travessa Dom Romualdo de Seixas nº 1563 sala de Contratos e no seguinte site www.iasep.pa.gov.br .

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Período:02.05.2013 à 11. 05 .2013

Local: IASEP Travessa Dom Romualdo de Seixas nº 1563 sala de Contratos, no horário de 09:00 às 14:00 horas.

Belém, 02 de maio de 2013.

MARIZE DE FÁTIMA OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CHAMADA PÚBLICA N.º. 012/2013 – IASEP

1. DO OBJETO

O objeto do presente **edital** é a contratação de credenciados (Pessoa Jurídica), para a prestação de **serviços de pronto-atendimento pré-hospitalar e de serviço de remoção de segurados do IASEP em ambulância tipo A e D com equipamento multiprofissional**, possuindo a seguinte tripulação: Condutor; técnico de enfermagem e, quando necessário, médico.

1.1 Parágrafo Primeiro: O serviço descrito acima será utilizado pelo IASEP, quando estritamente necessário, através de solicitação do Departamento de Assistência e Saúde – DAS, ao qual caberá avaliar o desempenho da prestação do serviço.

1.2 Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços de transporte compreende a locação de veículos do tipo: ambulância simples e ambulância UTI – Infantil/Adulto, cuja discriminação segue no Anexo I da presente Chamada Pública.

1.3 Parágrafo Terceiro: A área de abrangência do transporte será composta das seguintes localidades: Zona Metropolitana de Belém e municípios de Ananindeua e Marituba, com exceção de suas ilhas.

1.4 Parágrafo Quarto: A prestação de serviços deverá atender às especificações e condições especiais na presente **Chamada Pública**, sob pena de inabilitação.

2. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

3. PRAZOS

3.1 O requerimento de credenciamento conforme **Chamada Pública**, deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no item 7 deste Edital, devendo ser protocolado período, horário e locais indicados no Edital de Publicação desta.

3.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento mediante **Chamada Pública**, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo do Instituto, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

3.3 A assinatura do contrato será mediante convocação pelo Gabinete da Presidência do Instituto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo:

As pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal; que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IASEP e do direito administrativo; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos I ; II e III;

4.2. Estão impedidas de participar do presente processo:

4.2.1. Pessoas jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao IASEP, de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, bem como responsável pela licitação, empresas suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, seja Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.2. Serão considerados inabilitados do presente processo, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

4.2.3. O credenciado, cujo contrato encerrar-se-á no presente exercício, e que tenha interesse em continuar a prestar serviços para o IASEP, deverá participar da presente Chamada Pública, sob pena de não ter renovado seu contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇO

5.1 Os interessados deverão entregar no local, durante o período indicado no preâmbulo da Chamada Pública, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviço, encadernada em duas partes, com folhas numeradas, precedida de Recibo de Entrega, em duas vias:

5.2 Cada caderno separado deverá ser identificado da seguinte forma:

CADERNO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO IASEP Chamada Pública nº. 012/2013 – IASEP: Prestação de serviços na área de saúde. (razão ou denominação social e endereço do concorrente, telefone, fax, E-mail)
--

CADERNO II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇO IASEP Chamada Pública nº. 012/2013 – IASEP: Prestação de serviços na área de saúde. (razão ou denominação social e endereço do concorrente, telefone, fax, E-mail)
--

5.3 DA OFERTA DE SERVIÇO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

5.3.1 Os interessados deverão ofertar o serviço objeto desta Chamada Pública conforme o modelo constante no Anexo II da presente **Chamada Pública**.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O solicitante deverá apresentar para a habilitação os seguintes documentos:

6.1 . PESSOA JURÍDICA

6.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício,
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, do domicílio da Licitante, atualizadas;
- c) Prova de regularidade junto ao INSS, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.3. Documentos Relativos à capacidade técnica:

- a) Registro da empresa no CRM
- b) Identificação do Responsável Técnico e seu registro no CRM.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

c) Declaração do responsável técnico de que a empresa vencedora deverá, ao assinar o contrato de prestação de serviços, apresentar relação de pessoal a ser utilizado habilitado na operacionalização dos serviços objetos desse processo licitatório.

d) Declaração do responsável técnico de que a empresa vencedora deverá, ao assinar o contrato de prestação de serviços, apresentar as viaturas que deverão ser utilizadas na prestação dos serviços contratados com suas respectivas documentações, totalmente regularizadas, inclusive, as cópias dos certificados de registro das mesmas.

c) Declaração do responsável técnico de que os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto desse processo de credenciamento deverão apresentar perfeito estado de conservação e segurança de tráfego, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica; Sinalizador luminoso e sonoro que somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência, e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

d) Declaração assinada pelo responsável técnico de que o interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, será mantido limpo e, periodicamente, submetido a processo adequado de desinfecção, obedecendo ao disposto na Portaria MS nº 930/92, e, ainda, sistema de ventilação forçado para manter a temperatura confortável, no compartimento do paciente e Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é, também, obrigatório para todos os passageiros;

e) Declaração do responsável técnico de que a empresa vencedora deverá, no decorrer da prestação dos serviços contratados, disponibilizar, em caso de:

Item 01 – AMBULANCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO:

Tripulação constituída de : 01 (um) motorista condutor com habilitação para condução do veículo e 01 (um) Técnico de enfermagem, responsável pelo apoio de enfermagem, inclusive, materiais e insumos.

Item 02 – AMBULÂNCIA TIPO UTI ou UTI - NEONATAL :

Tripulação constituída de: 01 (um) motorista condutor com habilitação para condução do veículo e 01 (um) Técnico de enfermagem, responsável pelo apoio de enfermagem, inclusive, materiais e insumos, além, 01 (um) médico.

Item 03– AMBULÂNCIA PSIQUIÁTRICA (SEM MÉDICO) :

Tripulação constituída de: 01 (um) motorista condutor com habilitação para condução do veículo e 01 (um) Técnico de enfermagem, responsável pelo apoio de enfermagem, inclusive, materiais e insumos,

f) Declaração de que o serviço de remoção, composta por ambulâncias tipo A e D, atende o disposto na Portaria nº. 1863-GM do Ministério da Saúde de 29.09.2003.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

6.4 – Caso mais de uma empresa demonstre interesse em se habilitar, deverão ser utilizados os critérios abaixo discriminados, de forma sucessiva e eliminatória, de forma que no final seja habilitada apenas 01 (uma) empresa:

A- Aquele que possuir veículos em melhores condições de uso para os serviços a serem prestados, inclusive, em relação a quantidade e qualidade dos equipamentos de assistência a saúde disponibilizados pela licitante;

B- Aquele que tiver um maior quantitativo de ambulâncias em sua frota;

D- Caso permaneçam com as mesmas especificações será procedido sorteio para desempate, na presença dos interessados.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1 Será realizada vistoria técnica “in loco” por equipe designada pelo Instituto nos veículos dos interessados no credenciamento, que obtiveram sua habilitação, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições exigidas na presente Chamada Pública.

7.2 A vistoria técnica será realizada após a conclusão da fase de habilitação ao credenciamento.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

8.1 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta Chamada Pública, de acordo com as necessidades do Instituto e a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.2 Após análise da documentação e com base no parecer técnico mencionado na cláusula anterior, a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, no quantitativo solicitado por esta Chamada Pública, o qual será submetido de imediato à homologação da Presidência do Instituto;

8.3 Das decisões homologatórias da Presidência caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 dias,

8.4 Das decisões da Presidência em grau de reconsideração caberá recurso ao Conselho de Administração do IASEP, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

9. DA CONTRATAÇÃO

a) Os interessados que forem habilitados ao credenciamento por esta Chamada Pública, serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, cuja minuta consta no Anexo III(contrato), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

b) São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

c) As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme artigo 67, da Lei 8.666/93, a prestação dos equipamentos contratados será Objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante a servidora, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

11- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O IASEP pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços solicitados, efetivamente prestados e devidamente atestados.

b) O pagamento dos serviços prestados deverá ser de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças do IASEP, após averiguação e atesto da nota pelo setor responsável – DAS, quando da prestação do serviço pelo contratado.

c) As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias do IASEP.

d) Os serviços prestados ao IASEP serão pagos através de Conta Corrente do Banco do Estado do Pará, conforme os termos do Decreto nº 877/2008;

12- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, valer-se-á de recursos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ 2013:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA CURATIVA – 6552
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA - 339039



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

13 - DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e demais normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

a)O IASEP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente Chamada Pública, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

b)O Instituto poderá, a qualquer tempo, realizar novas Chamadas Públicas, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

c)Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades do IASEP, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento, no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação dos respectivos instrumentos acima.

Belém, 02 de maio de 2013.

MARIZE DE FÁTIMA OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Comissão de Credenciamento

AMANDA ABNADER MACHADO

Membro da Comissão de Credenciamento

WIRLEY OTÁVIO OLIVEIRA DE BARROS

Membro da Comissão de Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

OBJETO: REMOÇÃO DE PACIENTES A SER ACIONADA PELO IASEP
QUANDO DA NECESSIDADE DO SEGURADO

1) ITEM 01:

Tipo de Veículo: Ambulância Simples;

Descrição: veículos destinado ao transporte de pacientes deitados, que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter efetivo, devendo ser tripulado por duas pessoas (um motorista e um profissional responsável pelo material e insumos), ambos disponibilizados pela contratada;

Unidade de Medida: Por KM rodado.

2) ITEM 02:

Tipo de Veículo: Ambulância UTI ou UTI – NEONATAL

Descrição: veículo destinado ao transporte de pacientes deitados, em estado grave e recém-nascidos, devendo ser tripulado por três pessoas (um motorista, um médico e um profissional responsável pelo material e insumos), disponibilizados pela contratada;

Unidade de Medida: Por KM rodado.

3) ITEM 03:

Tipo de Veículo: Psiquiátrica sem Médico

Descrição: veículo destinado ao transporte de pacientes com transtorno mental, devendo ser tripulado por duas pessoas (um motorista e um profissional responsável pelo material e insumos, com experiência na área psiquiátrica), disponibilizados pela contratada;

Unidade de Medida: Por KM rodado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	EXCEDENTES
01	Ambulância Simples com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos até 01(uma) hora.	01 (um) trecho de até 50 km	RS 198,00	Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos = R\$ 35,00. Valor por Km excedente: R\$ 2,75
02	Ambulância UTI ou UTI Neonatal com acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 473,00	Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos = R\$ 35,00. Valor por Km excedente: R\$ 4,02
03	Ambulância Psiquiátrica com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	R\$ 455,00	Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos = R\$ 35,00. Valor por Km excedente: R\$ 4,02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

CONTRATO Nº /2013.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2013.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, com Sede à Av. Dom Romualdo de Seixas 1563, Umarizal, neste ato representado por seu Presidente, KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 288.4475, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob nº. 280.537.022-87 , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, , inscrito no CNPJ sob o nº , com endereço à Rua , Bairro, CEP: , neste ato representado por , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº , doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento de contrato o credenciamento à rede de prestadores de serviços aos segurados do IASEP, especificamente para a realização de prestação de serviços de Remoções Terrestres de Pacientes, em Ambulância, para atender as necessidades dos beneficiários do Instituto, de acordo com as especificações constantes da Chamada Pública nº. 012/2013 e respectivos anexos.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços será autorizada mediante a solicitação emitida pelo setor determinado pelo Departamento de Assistência e Saúde – DAS, contemplando a cota atribuída à CONTRATADA, observada a capacidade operacional desta indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o limite orçamentário.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, sem o assentimento do IASEP, não se responsabilizando o IASEP por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Terceiro: Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o IASEP, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo II da chamada pública nº 012/2013, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos segurados do IASEP de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços efetivamente prestados, o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal estimado de R\$ (), perfazendo o total global estimado de R\$ (), durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada 2013.

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA CURATIVA - 6552
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURIDICA - 339039



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de constante no protocolo de entrada do faturamento.

Parágrafo Primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O IASEP descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo Terceiro: As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do IASEP;

II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao IASEP e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

IV. comunicar ao IASEP qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;

VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o IASEP;

IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo IASEP;

XI. apresentar ao IASEP, para efeito de pagamento, a fatura mensal sem qualquer rasura e que esteja preenchida com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;

XII. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

XIV. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo IASEP, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;

XV. atender o beneficiário do IASEP com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XVI. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do IASEP;

XVII. comunicar ao IASEP quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

XVIII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;

XIX. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa do IASEP;

XX. encaminhar previamente ao IASEP, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização;

XXI. esclarecer ao beneficiário do IASEP sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

XXIII. informar ao IASEP eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XXIV. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

XXV. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;

XXVI. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XXVII. permitir o acesso de prepostos e auditores do IASEP para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrentes do contrato;

XXVIII. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXIX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IASEP:

O IASEP, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;

- VI. orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;

- VII. gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Competirá ao IASEP proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IASEP não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Primeiro: A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Segundo: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IASEP nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CONTRATADA, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. a CONTRATADA deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. o estabelecimento da CONTRATADA for reprovado pela vistoria técnica do IASEP;

IV. a CONTRATADA deixar de atender a cota definida sem motivo justo, previamente informado;

V. a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Parágrafo Quarto: A CONTRATADA poderá resiliir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto na Lei 8666/93 e suas alterações, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Contrato de Credenciamento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas, na Chamada Pública nº 012/2013 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DO FORO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

As partes elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém, PA, _____ de _____ de 2013

KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA
PRESIDENTE DO IASEP

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	EXCEDENTES
01	Ambulância Simples com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos até 01(uma) hora.	01 (um) trecho de até 50 km	RS 198,00	Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos = R\$ 35,00. Valor por Km excedente: R\$ 2,75
02	Ambulância UTI ou UTI Neonatal com acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 473,00	Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos = R\$ 35,00. Valor por Km excedente: R\$ 4,02
03	Ambulância Psiquiátrica com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	R\$ 455,00	Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos = R\$ 35,00. Valor por Km excedente: R\$ 4,02

KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA

CONTRATADO (A)